

<b>Objeto da Contratação</b>	<b>AQSETIN2021009 – Contratação de Solução para Balanceadores de Carga</b>
<b>Item do P.A.</b>	<b>3.7</b>
<b>Componente</b>	<b>I. Transformação digital no aprimoramento dos serviços à população</b>
<b>Produto</b>	<b>1.2 - Infraestrutura tecnológica modernizada (Relatórios sobre melhoria de infraestrutura tecnológica aprovados)</b>
<b>Projeto</b>	<b>1.2.1 - Modernização da infraestrutura tecnológica</b>
<b>Unidade Cogestora</b>	<b>Secretaria de Tecnologia da Informação (Setin)</b>
<b>Unidade Orçamentária</b>	<b>Secretaria de Tecnologia da Informação (Setin)</b>

## RELATÓRIO - HISTÓRICO DA SELEÇÃO

Trata-se de relatório do histórico do processo de seleção de **Contratação de Solução para Balanceadores de Carga**, com fundamento na política para seleção e contratação de consultores financiados pelo Banco Interamericano de desenvolvimento GN-2349-15, Método Comparação de Preço (CP), para fins de cumprir a determinação do despacho de págs. 787-788.

Trata-se de processo administrativo instaurado pela Coordenadoria de Gestão Administrativa de Tecnologia da Informação visando a contratação de empresa especializada em tecnologia da informação para a prestação de serviços de suporte técnico, manutenções preventiva e corretiva e evolução tecnológica para Servidores de Balanceamento de Carga.

Já sobre a cronologia da juntada dos documentos no CPA, destaque a sequência do processo de seleção e contratação previsto na GN-2350-15, vejamos:

- a) Em setembro de 2022 foi iniciada a contratação AQSETIN2021009 – Contratação de Solução para Balanceadores de Carga, GN-2350-15, Método Comparação de Preço (CP), conforme registrado no Documento de Oficialização da Demanda (DOD – páginas 004 a 012).
- b) Ao longo do mês de setembro de 2022, foram anexados ao processo os estudos técnicos preliminares (ETP), a estimativa de preços, e as especificações técnicas/termos de referência (TR). Cabe destacar que para estimativa de preços foi utilizado a pesquisa de mercado do pregão Edital de Pregão Eletrônico N. 17/2022,



processo N. 8517627-44.2021.8.06.0000, cujo pregão eletrônico tratava do mesmo objeto; e as empresas participantes, por não terem apresentadas documentos solicitados foram desclassificadas. Desta forma a equipe manteve a estimativa cuja última data, de julho de 2022, páginas 032 e 033, processo nº 8519464-03.2022.8.06.0000.

- c) Ainda em setembro de 2022, foi solicitada e emitida a dotação orçamentária, conforme páginas 054 e 055, e 060 e 061.
- d) Ainda em setembro de 2022, foi inserida no processo, a Autorização de Processo Licitatório, páginas 063 e 064. Em virtude do documento não está assinado foi inserido um novo documento, cujas assinaturas ocorreram em janeiro de 2023, páginas, 173 e 174. A equipe havia inicialmente entendido que em virtude da autorização de processo licitatório ter sido autorizada para o mesmo objeto no processo 8517627-44.2021.8.06.0000, páginas 103 e 104, não seria necessária nova autorização. No entanto, a equipe reforçou com a inserção a confirmação com necessidade de inserir um documento cujas assinaturas ocorreram em janeiro de 2023, páginas, 173 e 174.
- e) Em 07 de outubro de 2022 foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico (Dje), o convite para apresentação de propostas (3,7) – contratação de empresa especializada em tecnologia da informação para a prestação de serviços de suporte técnico, manutenções preventiva e corretiva e evolução tecnológica para servidores de balanceamento de carga, com prazo para apresentação de propostas até às 18:00h do dia 15/10/2022.
- f) Em outubro de 2022, foi enviado o Convite para Comparação de Preços nº 3,7-PA - Solução para Balanceadores de Carga - apresentação de proposta de preços aos participantes, páginas 067 a 111, e 112.
- g) Em 10 de outubro de 2022, a empresa networksecure informou não poder participar do certame, página 176.
- h) Em virtude de não haver no mínimo três propostas até a data do dia 15/10/2022, a equipe utilizou o dispositivo do convite “...sendo possível a prorrogação até a obtenção de cotações de preços de no mínimo 3 (três) fornecedores”, e efetivou as seguintes prorrogações:
  - a. primeira prorrogação até o dia 21/10/2022, publicada no DJe em 17/10/2022, página 347 no processo;
  - b. segunda prorrogação até o dia 03/11/2022, publicada no DJe em 26/10/2022, página 348 no processo;
  - c. terceira prorrogação até o dia 12/11/2022, publicada no DJe em 07/11/2022, página 349 no processo; e
  - d. quarta prorrogação até o dia 18/11/2022, publicada no DJe em 14/11/2022, páginas 350-351 do processo.
- i) Em virtude das prorrogações, a equipe da Unidade de Gerenciamento do Promojud (UGP) enviou novamente e-mail as empresas comunicando as prorrogações do Convite, páginas 182 a 184, e 188 a 199.
- j) Em dezembro de 2022 foi providenciado novo pedido e emissão de dotação orçamentária em razão da atualização dos valores constantes do orçamento inicial, páginas 115, 116 e 122 e 123.



- k) Em dezembro de 2022, páginas 128 a 162, a Comissão Julgadora em seu primeiro relatório de julgamento, recomendou a adjudicação do objeto da Comparação de Preços 3.7 à empresa QUALES TECNOLOGIA COMERCIO E SERVICO LTDA ME, por cumprir com todas as exigências estabelecidas para a participação do presente certame.
- l) Em 13/12/2022, a empresa Quales informou por e-mail que em virtude de “*um recesso junto ao Fabricante e as condições apresentadas, estarão válidas apenas ate dia 16. Infelizmente não teriam como garanti-las após esse prazo.*”, página 323 do processo.
- m) Em 13/12/2022 o Promojud respondeu ao e-mail da empresa Quales em que “*Esclareço, por oportuno, que, após análise da comissão julgadora, a proposta da Quales Tecnologia Comercio e Serviço Ltda ME está sendo considerada a vencedora e, por isso, recomendada para adjudicação. Todavia, em razão do prazo de validade da proposta, será necessário prorrogação da proposta por mais 30 dias.*  
*Caso não seja possível prorrogar as condições da proposta pelo prazo indicado, infelizmente, a proposta não estará mais apta a adjudicação*”, página 328 do processo.
- n) Em 15/12/2022, **conforme e-mail**, “ENC Prorrogação – Convite para Comparação de Preços nº 3,7-PA – Solução para Balanceadores de Carga – apresentação de proposta de preços Resposta da Quales em 15 12 2022”, **em anexo**, enviado ao Promojud, “*o fornecedor Quales informou que tentou escalar junto ao Fabricante para manter as condições por mais 30 dias. Conforme a posição e infelizmente, sem êxito.*  
*O prazo máximo seria dia 28/DEZ.*”
- o) Em virtude das diversas atividades dos membros da equipe em suas respectivas áreas não haveria tempo hábil, considerando o recesso natalino (20/12/2022 a 06/01/2023) e a mudança de gestão do TJCE, para cumprir o prazo máximo de até 28/DEZ, para concluir os trâmites contratuais, desta, por orientação do UGP, foi solicitado atualização das propostas cujas empresas já as tinham enviado para poder dar seguimento a seleção no ano de 2023.
- p) Em virtude desta atualização das propostas, os valores ofertados pelas empresas sofreram alterações, o que levou a Comissão Julgadora a realizar um novo relatório.
- q) Em Fevereiro de 2023, em seu segundo relatório de julgamento, após análise das condições descritas no relatório e demais condições estabelecidas no Convite/Especificações Técnicas, e considerando os valores atualizados das propostas, a Comissão Julgadora recomendou a adjudicação do objeto da Comparação de Preços 3.7/2022 à empresa ADD VALUE PARTICIPAÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, por cumprir com todas as exigências estabelecidas para a participação do presente certame, cujo valor ofertado foi de R\$ 214.727,71 (Duzentos e quatorze mil, setecentos e vinte e sete reais e setenta e um centavos), páginas 276 a 284 (Relatório) páginas 352 a 384 (propostas atualizadas do processo).
- r) Em 07/02/2023, a Coordenadora Geral UGP submeteu ao BID os documentos Relatório de Julgamento de Propostas e Ficha Síntese para análise de Não Objeção referente a contratação do serviço de suporte técnico para os balanceadores de carga – item 3,7 do P.A., página 215 a 384 do processo.



- s) Em 13/02/2023, o BID respondeu a não objeção à adjudicação indicada no Relatório de Avaliação e Ficha Sínteses referentes ao Processo Comparação de Preços, AQSETIN2021009, para 2023, no prazo de entrega 12 meses após a assinatura do contrato, pelo valor de R\$ 214.727,71 (Duzentos e quatorze mil, setecentos e vinte e sete reais e setenta e um centavos), conforme programado no Plano de Aquisições vigente, páginas 208 e 385 do processo.
- t) Em março de 2023 foi inserida a planilha atualizada de critérios técnicos, páginas 386 a 412 do processo.
- u) Em virtude da inserção desta planilha (item t)) foi identificado pela equipe que a empresa Vectra Consultoria, não atendia dois dos critérios, no entanto, sua proposta continuou válida, pois o que não foi atendido nos critérios foi o não envio de atestados e comprovantes de aptidão para prestação dos serviços, o que ensejou uma correção no Relatório de julgamento em março de 2023, páginas 413 a 445 (Relatório, análise dos critérios técnicos e propostas).
- v) Em virtude da alteração citada no item u) deste documento, foi solicitada uma nova análise ao BID, de não objeção referente à contratação de Balanceadores de Carga - item 3,7 do PA, Ex ante, devido a alterações no relatório de julgamento pelo motivo explanado no anexo 8 - Ofício 07/2023, páginas 491 a 697. Observe-se que neste documento há nas páginas 544 a 552 o mesmo relatório de julgamento citado nas páginas 276 a 284 do processo; e nas páginas 690 a 695 o mesmo relatório citado nas páginas 413 a 419.
- w) Em resposta ao Ofício 007/2023-UGP/TJCE, o BID, após análise dos ajustes realizados, e considerando a não alteração conclusão apresentada pelo Comitê de Avaliação, informou a não objeção BID à adjudicação da empresa ADD VALUE Participações, Comércio e Serviços de informática Ltda, página 698 do processo.

#### **Explicações aos pontos levantados no despacho da Conjur de fls. 787/788:**

- **Quatro relatórios de julgamento (págs. 128-133; 276-284; 413-419; 690-697):**

O relatório de fls. 128/133 foi inicialmente juntado aos autos pela unidade demandante em 08/12/2022, recomendando a adjudicação à empresa a QUALES TECNOLOGIA COMERCIO E SERVICO LTDA ME, em razão do valor oferecido de R\$ 273.845,60.

No entanto, em razão de prorrogações supervenientes, a empresa ADD VALUE PARTICIPAÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA ofereceu nova proposta de preços no valor de R\$ 214.727,71, inferior a oferecida pela empresa QUALES TECNOLOGIA COMERCIO E SERVIÇO LTDA ME, que foi de R\$ 273.849,35.

Por esta razão, foi lançado o segundo relatório de julgamento em 01.02.2023 (fls. 276/284). Este relatório foi submetido ao BID para não objeção, sendo deferida em 13.02.2023, por meio da O-CSC/CBR-261/2023 (fls. 208 e 385). O e-mail de encaminhamento dos documentos para não objeção datado de 07.02.23 foi juntado ao processo pelo Nulfex somente depois (em 27.03.23). (fls. 215/384), tendo como anexo o referido relatório (fls. 276/284).



Os documentos de fls. 413-419 e 690-697 tratam do mesmo relatório. A diferença é que o de fls. 690/697 foi como anexo ao e-mail de encaminhamento da nova não objeção (fls. 491/697). Passo a tratar dele adiante:

Tao relatório de julgamento foi lançado em 15.03.23, justamente em razão da alteração do modelo do documento, em que se pretendeu separar a análise dos critérios técnicos do relatório de julgamento em si, em respeito ao princípio da segregação de funções, decisão esta tomada somente após a não objeção do Banco (O-CSC/CBR-261/2023, às fls. 208). Tanto é que foi lançado a planilha de análise dos critérios técnicos devidamente assinada pela unidade demandante (fls. 386/412) e logo após sobreveio o relatório de julgamento de fls. 413/419 e anexos de fls. 420/445, assinado pelos membros do Nulfex.

- **Três documentos de não objeção do BID (págs. 208; 385; 698):**

Observe-se que os documentos de fls. 208 e 385 tratam do mesmo documento, qual seja, O-CSC/CBR-261/2023, conforme mencionado acima. Quanto à não objeção de fls. 698, a explicação vem adiante:

Em razão da alteração do relatório de julgamento mencionada acima, a UGP, prezando pela segurança jurídica, achou por bem submeter novamente ao BID tal documento para nova não objeção (fls. 491/697), o que veio por meio da O-CSC/CBR-531/2023 (fls. 698)

- **Juntada dos e-mails que comprovam o envio/prorrogações dos convites e publicações no DJe e recebimento e avaliação das propostas (etapas 2 e 3) não observaram a cronologia do processo de contratação disciplinado pelo Banco.**

A cronologia das etapas do processo foi alterada, em razão das alterações que se sucederam ao longo do processo, algumas delas por fatos alheios, conforme já mencionado neste documento. Ainda que os “convites e publicações no DJe e recebimento e avaliação das propostas” estejam no processo (CPA) em páginas anteriores, não significa dizer que uma fase posterior do cronograma tenha sido sobreposta ou antecedida a uma anterior, pois o que se buscou foi sempre o respeito as etapas mencionadas no “manual do executor, versão 2021”, sendo tal dever, a nosso ver, devidamente cumprido.

Por fim, esta equipe se coloca disposição para se necessários outros esclarecimentos.

É o relatório.

Fortaleza, 18 de abril de 2023.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**



**PROMOJUD**  
Programa de Modernização  
do Judiciário Cearense

Adarildo de Brito Figueiredo – 8025

Integrante Demandante/Requisitante da Solução

Higo Kenshiti Cavalcante Ishigami – 9729

Integrante Técnico da Solução

Fábio de Carvalho Leite - 9594

Integrante Administrativo da Solução

Francisco Elson Rocha do Nascimento - 5042

Coordenador do Núcleo de Licitações com Financiamento Externo – Nulfex

Ciente,

Heldir Sampaio Silva

Coordenador da Coordenadoria de Segurança da Informação